

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADA: SENIOR SISTEMAS S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 80.680.093/0001-81, com endereço na Rua São Paulo, 825, Bairro Victor Konder, CEP 89012-001, Blumenau/SC, por sua matriz, filiais, inclusive Unidades de Negócios, empresas controladas ou coligadas, qualificadas na(s) Proposta(s) Comercial(is) anexa(s) a este instrumento, doravante denominadas, em conjunto ou isoladamente, apenas SENIOR, produtora dos Sistemas de Gestão de Pessoas | HCM, Gestão Empresarial | ERP, Gestão de Acesso e Segurança, Performance Corporativa, Gestão de Logística | WMS e TMS, CRM Senior e Gestão de Supermercados, dentre outras soluções e serviços que, indicados nos Anexos deste Contrato, passam a fazer parte da contratação para todos os fins.

CONTRATANTE: o CLIENTE, qualificado na(s) Proposta(s) Comercial(is) anexa(s) a este instrumento.

Definições

Sistema: programa de computador, também chamado de *software*, composto por um conjunto de módulos específicos, desenvolvido e de propriedade da SENIOR, ou de terceiros, cedidos pela SENIOR, sendo seu uso passível de licenciamento ou disponibilização na forma de prestação de serviços (*SaaS*), por valor determinado de acordo com os módulos escolhidos e quantidades contratadas.

CDU: Cessão de Direito de Uso. É a licença de uso do(s) Sistema(s) cedida em caráter definitivo, por prazo indeterminado, não exclusivo e intransferível, para processamento dos dados do CLIENTE e empresas a ele coligadas, dentro das dependências do CLIENTE ou em datacenter contratado por ele, em instalação única, sendo permitido aos usuários externos acessar remotamente sua base de dados, com limite de colaboradores e/ou usuários definidos na(s) Proposta(s) Comercial(is).

LUT: Licença de Uso Temporária. É a licença de uso do(s) Sistema(s) cedida em caráter temporário, com prazo determinado mínimo previsto na(s) Proposta(s) Comercial(is), e características semelhantes à modalidade CDU.

SaaS: *Software as a Service*. É a disponibilização do(s) Sistema(s) como serviço, sem a comercialização de licenças, utilizando infraestrutura/ambiente terceirizado, com prazo determinado mínimo previsto na(s) Proposta(s) Comercial(is).

Módulos, áreas, dentre outros: sempre que referenciados em conjunto com alguma menção ao(s) Sistema(s) desenvolvido(s) pela SENIOR, devem ser entendidos como subdivisões do(s) Sistema(s), ou seja, partes do(s) Sistema(s) responsáveis por determinadas tarefas e/ou funcionalidades. A inclusão ou exclusão de módulos refletirá diretamente nos valores a serem pagos pelo CLIENTE (Licença de Uso do Sistema, valores mensais, etc.).

Implantação: são os serviços de implantação do(s) Sistema(s), conforme escopo definido em conjunto entre as Partes, composto por várias atividades, executadas pela SENIOR e/ou pelo CLIENTE, conforme o modelo de implantação escolhido pelo CLIENTE, tais como definições de uso do(s) Sistema(s), inserção e/ou importação de dados, alimentação de cadastros, dentre outras configurações, a fim de viabilizar a utilização do(s) Sistema(s) pelo CLIENTE. São serviços prestados por profissionais certificados pela SENIOR, ou com o acompanhamento de tais profissionais, conforme o caso, podendo ser executados presencial, remotamente ou de forma mista. A implantação não possui uma duração determinada, podendo variar de acordo com a complexidade de cada projeto e a necessidade de cada CLIENTE, conforme especificações e estimativas contidas na(s) Proposta(s) Comercial(is).

Parametrização: é o processo de adequação do(s) Sistema(s) ao CLIENTE através da definição dos parâmetros já disponibilizados pelo(s) próprio(s) Sistema(s). Pode ser realizada pela SENIOR durante a fase de implantação do(s) Sistema(s), sem custo adicional, ou posteriormente, mediante contratação específica, ou ainda pelo CLIENTE, de acordo com o modelo de implantação escolhido pelo CLIENTE.

Customização: é a adequação do(s) Sistema(s) para atender necessidades específicas do CLIENTE, não sendo incorporada ao código-fonte do(s) Sistema(s). A contratação de customizações deve ser feita mediante indicação específica na(s) Proposta(s) Comercial(is).

Treinamento de usuários: É o treinamento fornecido aos usuários do(s) Sistema(s), podendo ser presencial ou remoto. O treinamento aos usuários-chave, durante a fase de implantação do(s) *software(s)*, já está incluído no custo do projeto, sendo que a solicitação de novos treinamentos deve ser objeto de contratação à parte, mediante apresentação de Proposta e aceite do CLIENTE.

ATST: Atualização de *Software* e Suporte Técnico. São os serviços prestados mensalmente, contemplando a atualização do *software* e o suporte técnico, e corresponde ainda ao valor mensal pago pelo CLIENTE na modalidade CDU.

Atualização das funções: é um dos itens que compõem a atualização do *software*, e se refere às funções do(s) Sistema(s), ou seja, àquilo que o(s) Sistema(s) se propõe(m) a atender, de acordo com as funcionalidades definidas pela SENIOR na concepção do(s) produto(s).

Cláusula 1ª - Do Objeto

1.1 O objeto deste Contrato pode contemplar, de acordo com as especificações contidas na(s) Proposta(s) Comercial(is) anexada(s) a este instrumento, que o integra(m) e complementa(m) para todos os fins:

- a)** o licenciamento de *software*, na modalidade definitiva (CDU) ou temporária (LUT), ou ainda a sua disponibilização na forma de prestação de serviços (*SaaS*);
- b)** a prestação de serviços relacionados ao(s) *software(s)*, tais como instalação, implantação, parametrização, customização, treinamento de usuários, atualização do *software* e suporte técnico, consultoria e demais serviços relacionados ao(s) *software(s)* objeto desta contratação, de acordo com as condições previstas neste instrumento e especificações contidas na(s) Proposta(s) Comercial(is);
- c)** a disponibilização de quaisquer soluções, tais como aplicativos, ferramentas, dentre outras, e/ou a prestação de quaisquer serviços indicados na(s) Proposta(s) Comercial(is) anexada(s) a este instrumento, de acordo com as especificações previstas.

1.2 Fazem parte deste Contrato a(s) Proposta(s) Comercial(is) e quaisquer Anexos que, rubricados e/ou de qualquer forma aceitos pelas Partes, inclusive por quaisquer meios digitais, complementem as condições contratuais estabelecidas entre as Partes, além das demais Propostas Comerciais que forem negociadas no decorrer da vigência deste instrumento, que serão consideradas incorporadas ao Contrato como Aditivos Contratuais.

Cláusula 2ª - Dos Valores da Contratação e condições relacionadas

2.1 Pelo licenciamento de *software* e/ou prestação dos serviços objeto deste instrumento, o CLIENTE pagará à SENIOR os valores previstos na(s) Proposta(s) Comercial(is), e seu(s) Anexo(s), se houver, de acordo com as condições de faturamento, pagamento e demais especificações indicadas naquele(s) documento(s).

- 2.1.1** Salvo previsão específica contida em cada Proposta Comercial anexa a este instrumento, aos valores indicados serão acrescidos os tributos e contribuições incidentes, sendo que, dos pagamentos que efetuar, o CLIENTE, enquanto fonte pagadora, nos termos da legislação tributária vigente, realizará a retenção dos tributos e contribuições devidos na fonte, bem como seu recolhimento na forma e prazo previsto em lei.

2.1.2 Sendo criado(s) novo(s) tributo(s) ou modificadas as alíquotas dos atuais, de modo a majorar ou diminuir o valor final acordado, os valores vincendos serão ajustados, desde que o CLIENTE seja previamente cientificado.

2.2 Os valores cobrados de forma recorrente poderão sofrer acréscimos resultantes do aumento da(s) quantidade(s) contratada(s) e/ou da utilização de outros recursos do(s) Sistema(s) acima das condições inicialmente previstas, sendo permitido à SENIOR cobrar estes valores/acrécimos a qualquer tempo, de acordo com as quantidades e demais recursos efetivamente utilizados pelo CLIENTE, mediante sua prévia anuência.

2.3 Os valores relativos aos serviços prestados mensalmente serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo INPC/IBGE acumulado no período, utilizando-se o último índice divulgado, tendo como data base a data de assinatura da Proposta ou do Contrato, o que ocorrer primeiro.

2.4 A cobrança das despesas de viagem, tais como deslocamento, hospedagem e alimentação, será feita de acordo com as condições previstas em cada Proposta Comercial firmada.

2.5 A cobrança de serviços adicionais, que não estejam expressamente previstos nos documentos já firmados, será feita mediante aprovação do CLIENTE, tendo como base os valores praticados pela SENIOR, de acordo com a tabela de valores-hora dos profissionais designados para a prestação dos serviços.

2.6 Havendo prestação de serviços fora do horário comercial (2ª a 6ª feira, das 08:00h às 18:00h), os valores-hora serão acrescidos de 50% nos dias úteis, e 100% aos sábados, domingos e feriados.

2.7 O atraso no pagamento de qualquer valor decorrente deste Contrato sujeitará o CLIENTE ao pagamento do valor vencido e não pago, devidamente atualizado pelo INPC/IBGE, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

2.8 O inadimplemento de qualquer valor, por prazo superior a 30 (trinta) dias, garante à SENIOR o direito de suspender a prestação de quaisquer serviços, desde que o CLIENTE tenha sido previamente cientificado, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para regularização.

Cláusula 3ª - Dos Serviços

3.1 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados pela SENIOR, ressalvado o disposto nos itens abaixo, referentes à implantação, de acordo com a solução comercializada (*software/serviços*) e condições indicadas na(s) Proposta(s) Comercial(is), observadas ainda as disposições a seguir:

Da Implantação

3.1.1 A implantação do(s) Sistema(s), assim como o treinamento inicial dos usuários, será feita pela SENIOR e/ou pelo CLIENTE, conforme o modelo de implantação adotado, indicado na(s) Proposta(s) Comercial(is), e ainda de acordo com as especificações contidas nos documentos técnicos complementares, que, uma vez rubricados e/ou de qualquer forma aceitos pelas Partes, passam a integrar este instrumento para todos os fins.

3.1.1.1 Quaisquer solicitações adicionais e/ou atividades não previstas no escopo de implantação do(s) Sistema(s) deverão ser devidamente acordadas entre as Partes antes da sua execução, com a indicação, e correspondente aprovação, do esforço, custo e/ou impacto no cronograma inicialmente previsto.

- 3.1.2** A implantação do(s) Sistema(s) e demais serviços relacionados, de acordo com o conceito previsto no tópico “Definições”, é um conjunto de atividades complexo, que deverá ser executado pelo CLIENTE, com o acompanhamento da SENIOR, ou diretamente pela SENIOR, conforme o modelo de implantação adotado, com a participação efetiva do CLIENTE, através dos usuários designados, dos responsáveis pela definição de processos e dos tomadores de decisão por parte do CLIENTE. O maior ou menor grau de envolvimento do CLIENTE no projeto de implantação impactará na velocidade de desenvolvimento das atividades (cronograma), e será determinante para o resultado final da implantação do(s) Sistema(s).
- 3.1.3** A formalização do início de uso do(s) Sistema(s) se dará pela utilização do(s) Sistema(s), ou de qualquer de seus módulos, áreas, etc., pelo CLIENTE, ou com a assinatura, pelo CLIENTE, do Documento de Oficialização do Sistema em Produção (DOSP), dando início às responsabilidades da SENIOR em relação à atualização do *software* e suporte técnico ao(s) Sistema(s), definidas neste instrumento e nos seus Anexos.

Da Atualização de Software

- 3.1.4** A atualização do *software* por parte da SENIOR compreende:
- 3.1.4.1 Correção de falhas do(s) Sistema(s)**, através da disponibilização de versão corrigida.
 - 3.1.4.2 Atualização das funções**, em decorrência de mudanças na legislação federal, estadual e municipal. Ficam excluídas das atualizações aqui pactuadas as alterações decorrentes de (i) acordos e/ou quaisquer obrigações assumidas pelo CLIENTE junto a organizações públicas e privadas, Sindicatos, Associações e outras entidades, inclusive, mas não se limitando a, dissídios e acordos coletivos; (ii) exigências de Agências Reguladoras; (iii) mudanças na legislação, bem como em qualquer ato emanado de quaisquer entes e/ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tenha caráter específico, relacionadas às atividades ou a qualquer evento ou fato específico relativo ao CLIENTE, inclusive, mas não se limitando a, incentivos fiscais e regimes especiais.
 - 3.1.4.3 Atualização tecnológica do(s) Sistema(s)**, fornecendo as novas versões disponibilizadas com alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho.
 - 3.1.4.4 Liberação de novas versões** com melhorias e evoluções realizadas no(s) Sistema(s), liberadas periodicamente, de acordo com a Política do Ciclo de Vida das Versões (PCVV) disponível no endereço <https://documentacao.senior.com.br/>.
- 3.1.5** A interpretação legal das normas editadas pelo governo (legislação), e sua implementação no(s) Sistema(s) objeto desta contratação, será efetuada com base no entendimento majoritário dos usuários da SENIOR, doutrina e jurisprudência predominantes acerca do tema. Eventuais interpretações divergentes poderão ser implementadas, na condição de desenvolvimento específico para o CLIENTE, de acordo com o item 3.1.8.
- 3.1.6** Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da sua vigência (exigência legal), a SENIOR deverá indicar as soluções alternativas para atender, temporariamente, às exigências da nova lei, até que os módulos possam ser atualizados.

- 3.1.7** Todas as versões liberadas pela SENIOR serão colocadas à disposição do CLIENTE sem ônus adicional, para acesso direto a ser feito pelo próprio CLIENTE, com exceção dos Sistemas na modalidade *SaaS*, em que a SENIOR é responsável pela manutenção do ambiente (*Cloud*). O CLIENTE deverá homologar a nova versão em base teste, antes da sua utilização em base normal de produção.
- 3.1.8** As implementações e/ou alterações no(s) Sistema(s), solicitadas pelo CLIENTE, bem como customizações específicas para o CLIENTE, serão objeto de acerto financeiro à parte, mediante apresentação dos custos correspondentes, e aprovação pelo CLIENTE.

Do Suporte Técnico (Produto)

- 3.1.9** O serviço de suporte técnico consiste no esclarecimento de dúvidas pontuais do(s) Sistema(s) (produto padrão), para rotinas implantadas por profissionais qualificados e certificados pela SENIOR, ou com o acompanhamento de tais profissionais, conforme o modelo de implantação adotado, homologadas e em uso pelo CLIENTE.
- 3.1.9.1** O serviço de suporte técnico de infraestrutura, quando houver, conforme a modalidade contratada (*SaaS*), será prestado de acordo com as condições previstas nos Anexos deste instrumento.
- 3.1.10** O suporte técnico será prestado pela SENIOR por meio de ferramenta de suporte e/ou telefone, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 18:00h (horário de Brasília), exceto feriados nacionais, observadas ainda eventuais regras específicas de atendimento (SLA), se houver, conforme previsto nos Anexos deste instrumento.
- 3.1.11** Para acesso e validade do serviço de suporte técnico, de acordo com este Contrato, o CLIENTE deverá, observadas ainda eventuais premissas adicionais previstas nos demais documentos integrantes deste Contrato:
- a)** ter instalado a versão atualizada do(s) Sistema(s), conforme Política de Ciclo de Vida das Versões (PCVV);
 - b)** consultar a documentação disponibilizada pela SENIOR;
 - c)** consultar a SENIOR somente através das pessoas que foram treinadas (usuários-chave) na utilização do(s) Sistema(s);
 - d)** comunicar a necessidade à SENIOR, detalhando o problema identificado, o impacto, a urgência e as evidências;
 - e)** participar ativamente do atendimento, fornecendo informações e, conforme o caso, acesso remoto através das ferramentas homologadas pela SENIOR, sempre que for solicitado.
- 3.1.12** Em relação ao serviço de suporte técnico, especialmente a fim de conferir agilidade ao processo de atendimento, considera-se como boa prática que o CLIENTE:
- a)** mantenha um ambiente de homologação com a versão e os dados compatíveis com o ambiente de produção;
 - b)** possua recursos de TI para atendimento de primeiro nível (atendimento aos usuários).
- 3.1.13** As solicitações de atendimento feitas pelo CLIENTE serão avaliadas pela SENIOR e, constatada a necessidade de atendimento presencial, o CLIENTE deverá descrever detalhadamente o problema observado, bem como o dia e horário de disponibilidade dos profissionais envolvidos

e dos equipamentos. Estes atendimentos exigem reembolso de despesas de viagem, previamente autorizados pelo CLIENTE, além do valor-hora dos profissionais da SENIOR.

- 3.1.14** Não se compreendem nos serviços de suporte técnico, e devem ser remunerados de acordo com o valor-hora dos profissionais da SENIOR, ou negociados por orçamento específico:
- a)** correção de erros, ou recuperação de arquivos, provenientes de operação e uso indevido do(s) Sistema(s), falhas de equipamento, sistema operacional e/ou instalação elétrica, ou de erros em outros programas;
 - b)** serviço de atualização de versão de Sistema(s) ou de outros artefatos disponibilizados pela SENIOR, na infraestrutura do CLIENTE (não se aplica aos Sistemas na modalidade *SaaS*);
 - c)** serviço de atualização e/ou suporte técnico às customizações do CLIENTE;
 - d)** serviço de conversão do(s) Sistema(s) e/ou da base de dados do CLIENTE;
 - e)** serviço de instalação, configuração e/ou administração da infraestrutura fora de ambientes gerenciados pela SENIOR (Sistemas na modalidade *SaaS*);
 - f)** serviço de implantação e/ou parametrização de rotinas, bem como de configuração de dispositivos;
 - g)** serviço de acompanhamento da execução de rotinas e/ou conferência de informações do CLIENTE;
 - h)** desenvolvimento e/ou alteração de funcionalidades específicas no(s) Sistema(s), solicitadas pelo CLIENTE;
 - i)** treinamento de usuários do(s) Sistema(s).

Cláusula 4ª - Das Obrigações das Partes

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato, são obrigações da SENIOR:

- a)** cumprir integralmente o objeto deste Contrato, assim como seu(s) Anexo(s) e as demais disposições previstas neste instrumento, e ainda, quando aplicável, as normas internas do CLIENTE relativas à segurança, medicina do trabalho e proteção ao meio ambiente;
- b)** disponibilizar a equipe necessária para cumprir com os prazos pactuados, utilizando, para tanto, pessoal regularmente contratado, com qualificação técnica e treinamento adequados à plena execução do objeto contratual;
- c)** substituir quaisquer profissionais designados para a prestação dos serviços cujo comportamento ou qualificação sejam comprovadamente incompatíveis com os requisitos necessários ao desempenho das atividades;
- d)** assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados quando na execução do presente Contrato, obrigando-se a ressarcir eventuais danos ou prejuízos comprovadamente provocados por eles;
- e)** assumir, em relação a todos seus empregados, a exclusiva responsabilidade por toda a remuneração, bem como pelo cumprimento integral da legislação aplicável, em especial a trabalhista e a previdenciária, além das demais obrigações legais decorrentes da relação de emprego;
- f)** fornecer esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CLIENTE sobre a execução do objeto contratual;
- g)** tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada por escrito de alguma falha no(s) Sistema(s).

4.2 Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato, são obrigações do CLIENTE:

- a)** realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento e seu(s) Anexo(s);

- b)** fornecer todos os recursos e informações necessários à execução do objeto contratual, conforme descrito neste Contrato e respectivo(s) Anexo(s);
- c)** liberar acesso, físico e/ou remoto, conforme o caso, às suas dependências/ambiente, para os devidos fins;
- d)** disponibilizar e manter recursos materiais e infraestrutura adequada à instalação e funcionamento do(s) Sistema(s), ressalvadas as particularidades das contratações na modalidade *SaaS*, assim como à prestação dos demais serviços objeto da contratação;
- e)** disponibilizar e manter usuários treinados e qualificados para executar e/ou acompanhar, conforme o modelo de implantação adotado, as atividades do projeto, desde a implantação, assim como para a operação do(s) Sistema(s) e acompanhamento da prestação de quaisquer serviços objeto deste Contrato;
- f)** atualizar o(s) Sistema(s) de acordo com as versões disponibilizadas pela SENIOR, conforme regras previstas na PCVV, exceto nos casos de contratação na modalidade *SaaS*;
- g)** proceder todos os atos necessários de conferência de dados, cabendo-lhe a responsabilidade pela gestão administrativa, econômica e fiscal, bem como pelo modelo de uso;
- h)** informar à SENIOR quaisquer falhas ou problemas com o(s) Sistema(s), provendo, nestes casos, toda a documentação, relatórios e demais informações, cooperando com os atendimentos e execução das demais atividades desenvolvidas pela SENIOR;
- i)** designar profissional, devidamente qualificado, para acompanhar a execução do objeto contratual.

4.3 As Partes se comprometem a não contratar, durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 1 (um) ano após o seu término, qualquer empregado ou prestador de serviços diretamente envolvido na prestação de serviços objeto do presente instrumento, sem o consentimento por escrito da outra Parte, sob pena de indenizá-la pelo equivalente a 6 (seis) vezes o valor da última remuneração do(s) respectivo(s) profissional(is).

Cláusula 5ª - Das Garantias e Responsabilidades

5.1 A garantia durante a vigência deste Contrato compreende os serviços de atualização de *software* e suporte técnico ao(s) Sistema(s), nos moldes previstos nas cláusulas 3.1.4 e seguintes, e 3.1.9 e seguintes deste Contrato, e de acordo com as especificações e características contidas no Manual do Usuário em Meio Eletrônico.

5.2 A SENIOR garante o funcionamento do(s) Sistema(s) permanentemente, desde que:

- a)** os serviços de atualização de *software* e suporte técnico estejam ativos e o CLIENTE esteja em dia com os valores devidos;
- b)** o(s) Sistema(s) seja(m) mantido(s) corretamente instalado(s);
- c)** seja atendida a configuração mínima de *hardware* e *software* exigida pelo(s) Sistema(s);
- d)** seja feito uso adequado do(s) Sistema(s) e de suas ferramentas de tecnologia, recursos de sistemas/implementações, devidamente instaladas e configuradas por intermédio de profissionais devidamente credenciados pela SENIOR;
- e)** os serviços relacionados ao(s) Sistema(s) sejam prestados por profissionais devidamente credenciados e certificados pela SENIOR, ou acompanhados por tais profissionais, conforme o modelo de implantação adotado.

5.3 As garantias não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões tomadas com base em informações extraídas do(s) Sistema(s), assim como não abrangem defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia no uso do(s) Sistema(s) pelo CLIENTE, seus empregados ou prepostos, ou ainda problemas provenientes de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no art. 393 do Código Civil.

5.4 A SENIOR não fornece garantia a programas de terceiros, que interajam com o(s) Sistema(s).

5.5 Nas contratações de Sistema(s) na modalidade CDU, caso o(s) Sistema(s) comprovadamente não atenda(m) as necessidades do CLIENTE por não possuir as funcionalidades apresentadas, trazendo-lhe problemas comprovados, poderá o CLIENTE optar pela não oficialização do(s) Sistema(s) em produção e abandonar o projeto, cabendo-lhe, neste caso, o direito ao ressarcimento imediato referente à Licença de Uso, limitado a 100% (cem por cento) do valor efetivamente pago, devidamente corrigido pelo INPC a partir do mês do efetivo pagamento.

5.6 É de responsabilidade do CLIENTE:

- a)** a emissão e/ou impressão dos documentos fiscais emitidos pelo(s) Sistema(s);
- b)** o conteúdo, a integridade e a periodicidade dos dados enviados aos órgãos oficiais, independente do meio utilizado;
- c)** requerer à SENIOR as providências para corrigir o modo de impressão, o registro, a emissão ou o envio de documentos fiscais, que não estejam de acordo com as suas necessidades, cabendo à SENIOR avaliar o problema, informando a solução, prazos e custos caso não estejam cobertos por este Contrato;
- d)** o controle do cadastro de usuários do(s) Sistema(s) e/ou de banco de dados, com suas respectivas permissões de acesso e senhas.

5.7 Exceto nas contratações na modalidade *SaaS*, o CLIENTE deverá manter 1 (uma) cópia dos arquivos do *software*, em meio magnético, para fins de segurança (“backup”), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em caso de perda de seus arquivos. O CLIENTE é ainda responsável, ressalvada a hipótese acima (*SaaS*), pela segurança dos arquivos relacionados com o(s) Sistema(s), bem como pela boa utilização das técnicas operacionais de trabalho, incluindo cópias de segurança (“backups”), providenciadas por ferramenta disponibilizada pelo gerenciador de banco de dados e com uso de mídia adequada para armazenamento dos dados.

5.8 A SENIOR não se responsabiliza por falhas na prestação dos serviços e/ou pelos resultados produzidos pelo(s) Sistema(s), nas hipóteses de, mas sem se limitar a elas, (i) caso fortuito ou eventos de força maior, previstos no art. 393 do Código Civil Brasileiro, (ii) problemas ocasionados por algum tipo de programa externo, tal como ataque de vírus, (iii) falha de operação, mau uso ou uso incorreto do(s) Sistema(s), inclusive em caso de imperícia, imprudência, negligência ou por conduta dolosa do CLIENTE ou de seus usuários; (iv) falhas, problemas, vícios ou quaisquer irregularidades relacionados aos produtos, serviços e tecnologia utilizados pelo CLIENTE, tais como nos equipamentos e/ou na operação do CLIENTE, ou ainda em produtos ou serviços contratados pelo CLIENTE junto a terceiros, ou (v) decorrente de causas externas, como falhas no *hardware*, falta de energia, instalação indevida ou má configuração do sistema operacional.

5.8.1 Nenhuma das Partes será responsável, em qualquer hipótese, por perda de receita ou lucro, assim como por lucros cessantes ou emergentes, danos indiretos, perdas de ordem concorrencial, dentre outros.

5.9 Nas contratações de Sistema(s) na modalidade CDU, havendo impossibilidade da SENIOR continuar suas atividades, ela se compromete a entregar ao CLIENTE uma cópia dos códigos-fonte do(s) Sistema(s)/módulo(s) objeto deste Contrato, em caráter não exclusivo, unicamente para o fim de assegurar ao CLIENTE o direito de continuidade de uso do(s) Sistema(s), mantendo-se inalterada a propriedade intelectual sobre o *software* e demais direitos relacionados, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização do(s) Sistema(s)/módulo(s) para qualquer outro fim.

Cláusula 6ª - Da Inexistência de Vínculo

6.1 Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o CLIENTE e os empregados da SENIOR, ou quaisquer pessoas designadas para a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

6.1.1 A SENIOR poderá subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento, mediante prévio conhecimento do CLIENTE, e sem que isto exonere ou diminua a responsabilidade integral da SENIOR pelo cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

6.2 Na hipótese de serem ajuizadas, contra o CLIENTE, ações de natureza trabalhista, por qualquer pessoa designada para a execução do objeto contratual, decorrentes de qualquer descumprimento das obrigações da SENIOR previstas neste Contrato, deverá a SENIOR intervir nos processos, requerendo a exclusão do CLIENTE da lide e, conseqüentemente, assumindo única e exclusiva responsabilidade pela demanda.

Cláusula 7ª - Da Propriedade Intelectual

7.1 O(s) Sistema(s) objeto deste Contrato, assim como seus manuais, documentação técnica e quaisquer informações, bem como seus respectivos nomes, marcas e demais sinais distintivos, são de propriedade exclusiva da SENIOR e/ou de terceiros, regularmente cedidos pela SENIOR, sendo permitido ao CLIENTE sua utilização, nos limites e para os fins previstos neste instrumento, não havendo alteração em relação aos direitos sobre tecnologias, programas e outros relacionados, que permanecerão como propriedade da SENIOR.

7.2 Quaisquer implementações feitas no(s) Sistema(s), a qualquer tempo, pela SENIOR, a pedido ou não do CLIENTE, serão de propriedade exclusiva da SENIOR, podendo ser incorporadas ao(s) Sistema(s), a critério da SENIOR, e/ou utilizadas como melhor lhe convier, não cabendo ao CLIENTE reivindicar direitos pecuniários, de uso, comercialização ou autorais.

7.3 Qualquer outra cópia do(s) Sistema(s) objeto deste Contrato, além da Cópia de Reserva (“backup”), de Contingência, de Testes, de Homologação ou de Treinamento, será considerada cópia não autorizada, e sua existência, dentro ou fora do ambiente do CLIENTE, será uma violação aos direitos de propriedade da SENIOR, sujeitando-se o CLIENTE às penalidades previstas neste Contrato e legislação específica.

7.4 É, portanto, expressamente vedado ao CLIENTE, assim como a quaisquer terceiros a quem eventualmente venha a dar acesso ao(s) Sistema(s), sob qualquer forma e mediante qualquer justificativa, salvo com prévia e expressa anuência da SENIOR ou nas hipóteses previstas neste instrumento:

- a)** copiar, sublicenciar, ceder, vender, dar em locação ou em garantia, alienar de qualquer forma, ou transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o(s) Sistema(s), assim como seus módulos e/ou quaisquer componentes/partes;
- b)** adulterar, modificar as características do(s) Sistema(s), ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma;
- c)** excluir ou alterar, total ou parcialmente, os avisos de reserva de direito existentes no(s) Sistema(s) e na sua documentação, ficando estabelecido que qualquer alteração, a qualquer tempo, somente poderá ser operada pela SENIOR ou pessoa expressa e previamente autorizada pela SENIOR.

7.5 A infração a qualquer das disposições acima autoriza a SENIOR a cobrar do CLIENTE o valor correspondente aos prejuízos sofridos, bem como outras indenizações, ressarcimentos e sanções previstas na legislação pertinente.

7.6 Todos os *softwares* e programas liberados pela SENIOR no presente e no futuro, classificados como recursos de sistemas/implementações, abrangendo o universo de geradores, produzidos pela SENIOR ou por terceiros, regularmente cedidos pela SENIOR, somente poderão ser utilizados para os fins a que se destinam o(s) *software(s)*/Sistema(s) objeto deste Contrato, e enquanto a prestação dos serviços de atualização de *software* e suporte técnico estiver ativa e regular.

7.7 A SENIOR declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar e/ou disponibilizar o uso do(s) Sistema(s) objeto deste Contrato, e que a comercialização correspondente não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros, assim como preceitos legais nacionais ou estrangeiros, responsabilizando-se por eventual infração a este dispositivo.

Cláusula 8ª - Da Confidencialidade

8.1 As Partes se obrigam, inclusive em nome de seus empregados, prepostos e quaisquer terceiros que participem de qualquer forma da execução do objeto do presente Contrato, a manter, durante a sua vigência e após sua extinção, o mais completo e absoluto sigilo em relação a todos e quaisquer documentos, dados, informações, projetos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do(s) Sistema(s) e quaisquer documentos oriundos da atividade desenvolvida pela outra Parte e demais empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como quanto ao seu rol de clientes e fornecedores, independentemente da necessidade de identificação de sua natureza confidencial, que possam chegar ao conhecimento de qualquer das Partes e/ou de terceiros sob sua responsabilidade em virtude do presente vínculo contratual/comercial, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir, divulgar ou dar conhecimento a terceiros, salvo se expressamente autorizada pela outra Parte, sob pena de responder civil e criminalmente pelos danos causados à outra Parte e/ou a terceiros.

8.2 Para fins do presente Contrato, não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas informações e dados (i) que já eram ou que venham a tornar-se de domínio público sem culpa da Parte receptora; (ii) que já estejam em poder da Parte receptora como resultado de sua própria pesquisa ou desenvolvimento; (iii) que já sejam do conhecimento da Parte receptora e/ou tenham sido legitimamente recebidas de terceiros; e/ou (iv) cuja divulgação seja exigida por autoridade competente, obrigando-se a Parte requerida, neste caso, a informar prontamente à outra Parte o recebimento da ordem correspondente, bem como a divulgar apenas as informações que forem efetivamente objeto do requerimento.

Cláusula 9ª - Da Proteção de Dados

9.1 **Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018.** As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

9.2 **Regularidade da coleta.** Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

9.3 **Tratamento de dados.** De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

9.4 **Segurança e boas práticas.** Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

9.5 Subcontratação. A SENIOR poderá contratar suboperadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento. Nos termos da cláusula 6.1.1, a subcontratação de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade integral da SENIOR pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

9.6 Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

9.7 Melhoria das soluções. O CLIENTE concorda que a SENIOR poderá coletar dados do CLIENTE, assim como dados de uso das soluções, que serão utilizados de forma anonimizada, para a finalidade específica de aprimoramento das soluções, geração de informações e melhoria da usabilidade dos produtos, garantida a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.

9.8 Transferência internacional de dados. Se necessário para fins da adequada execução das suas obrigações contratuais, a SENIOR poderá realizar a transferência de dados para fora do território brasileiro, comprometendo-se a observar e cumprir as regras previstas na LGPD, bem como a realizar qualquer transferência somente para países que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na legislação brasileira.

9.9 Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

9.10 Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

9.11 Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

9.12 Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

Cláusula 10ª - Da Vigência e da Rescisão Contratual

10.1 O prazo de vigência do Contrato poderá ser determinado ou indeterminado, de acordo com a modalidade e/ou com o prazo dos serviços objeto da contratação, sendo renovado automaticamente, por período indeterminado, após

o decurso do prazo mínimo, se houver, conforme especificação contida na(s) Proposta(s) Comercial(is), e desde que não haja manifestação em contrário por nenhuma das Partes, de acordo com as regras abaixo.

10.2 Nos casos de execução continuada do objeto contratual, este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e cumprimento das respectivas obrigações durante o período de aviso, obrigando-se o CLIENTE ao pagamento de eventuais valores remanescentes correspondentes ao período mínimo de contratação, se houver, conforme previsto na(s) Proposta(s) Comercial(is).

10.3 O Contrato poderá, ainda, ser rescindido por qualquer das Partes nas seguintes hipóteses:

- a)** em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e/ou condições deste instrumento, desde que, instada a cumprir sua(s) obrigação(ões), a Parte infratora não o faça no prazo de até 30 (trinta) dias, ou em prazo superior, desde que acordado entre as Partes;
- b)** caso qualquer das Partes seja declarada falida, inicie processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou seja dissolvida, e nos demais casos previstos na legislação em vigor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e sem que disso decorra direito à outra Parte a indenização, compensação ou retenção de qualquer natureza.

10.4 Em caso de encerramento da prestação de serviços e/ou rescisão contratual das contratações na modalidade *SaaS*, a SENIOR deverá disponibilizar uma cópia da base de dados para o CLIENTE, no formato do banco de dados utilizado no momento da disponibilização.

10.5 Não constituem causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações ora estabelecidas em decorrência de fatos que independam da vontade das Partes, tais como os que configuram o caso fortuito e a força maior, previstos no art. 393 do Código Civil Brasileiro, salvo em caso de impossibilidade da execução dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Cláusula 11ª - Da Conduta Ética

11.1 As Partes declaram e garantem, para todos os fins, que atuam de forma ética, e que não praticam quaisquer atos e não adotam qualquer conduta, em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, diretamente ou através de seus acionistas, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prepostos e/ou procuradores, assim como por quaisquer agentes, parceiros, fornecedores, subcontratados e/ou seus respectivos empregados, que sejam ou possam ser caracterizadas como lesivas à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e que tomarão todas as medidas que estiverem ao seu alcance para impedir qualquer atividade ilícita e/ou fraudulenta, por si e/ou pelas pessoas acima indicadas, assumindo, em consequência, todas as responsabilidades de caráter administrativo, civil e criminal relacionadas, obrigando-se a indenizar a Parte prejudicada por eventuais danos e/ou prejuízos por ela suportados em decorrência da inexistência destas declarações, bem como por todo e qualquer descumprimento da legislação aplicável. O CLIENTE declara, ainda, que tem conhecimento e concorda com os preceitos contidos no Código de Ética e Conduta da SENIOR.

Cláusula 12ª - Das Disposições Finais

12.1 A SENIOR poderá divulgar, desde que autorizada pelo CLIENTE, em "home-pages" ou outros meios e mídias, sem direito a remuneração, que o CLIENTE é um cliente seu e utiliza seus produtos.

12.2 A SENIOR poderá, independentemente de autorização ou notificação ao CLIENTE, a qualquer tempo, ser objeto de alienação, fusão, incorporação ou cisão, no todo ou em parte, a terceiro ou a empresa filiada sua, ou coligada, controladora, controlada ou subsidiária, devendo a transferência dos direitos e obrigações descritas no

presente Contrato operar-se automaticamente, mediante comunicação ao CLIENTE, com integral cumprimento das condições e cláusulas aqui previstas.

12.3 Todas as notificações e comunicações, judiciais ou extrajudiciais, relativas a este instrumento, deverão ser feitas por escrito, e encaminhadas por e-mail, com comprovante de recebimento pela parte destinatária, ou por carta, com aviso de recebimento, para os endereços informados na qualificação das Partes, sendo consideradas válidas para todos os fins, salvo se houver prévia comunicação de alteração dos dados informados.

12.4 As Partes declaram ter tido prévia ciência do inteiro teor deste instrumento e que o mesmo é expressamente aceito em todos os seus termos e condições, obrigando as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

12.5 Este Contrato, juntamente com seus Anexos, contém o acordo e entendimento integrais das Partes com relação à matéria que é seu objeto, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos e acordos anteriores.

12.6 Qualquer alteração deste Contrato deverá ser feita por escrito, através de aditivo contratual firmado pelos representantes de ambas as Partes.

12.7 A tolerância de uma Parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o integral cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo, porém sem efeito retroativo de penalidade sobre o ato ou fato tolerado.

12.8 A nulidade ou inaplicabilidade, total ou parcial, de qualquer disposição ou cláusula deste Contrato não afeta ou invalida a validade do instrumento como um todo, ou ainda suas demais disposições, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as Partes ao mesmo resultado anteriormente almejado.

12.9 As Partes declaram, para todos os fins, que estão regularmente representadas e que as pessoas que assinam o presente instrumento têm poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

12.10 Para dirimir eventuais controvérsias relativas a este Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Blumenau, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA (GRUPO SENIOR)

CLIENTE